

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (Bandeira Vermelha), e Decreto Estadual n. 55.799 de 21 de março de 2021 e suas alterações, decreto n. 55.856 de 27 de abril de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco, o Município de Trindade do Sul encontra-se classificado como “risco epidemiológico alto” de bandeira vermelha.

CONSIDERANDO que devem ser seguidas as medidas sanitárias Permanentes instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e obrigatória observância das medidas Segmentadas estabelecidas para a **Bandeira Vermelha**, conforme o Anexo I, e Decreto Estadual nº 55.799 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Ficam PRORROGADAS as medidas recepcionadas pelo decreto 55.856 de 27 de abril de 2021 a partir das **06:00 (seis horas) do dia 04 de abril de 2021 até às 06:00 (seis horas) do dia 11 de maio de 2021** com todas as medidas já estabelecidas nos demais decretos Estaduais.

Art. 2º Deverá ser respeitado os protocolos estabelecidos nas medidas sanitárias segmentadas Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo I, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local e as seguintes previsões de forma cumulativas em observâncias ao Decreto Estadual n. 55.856 de 27 de abril de 2021, bem como observância obrigatória do Anexo I deste decreto.

I- Fica vedado a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.

II – É vedado a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administracao@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**

e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as **20h e as 5h**; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

III- Missas e serviços religiosos podem realizar atendimento com capacidade reduzida de 25% da capacidade do local.

IV- Academias, centros de treinamento e similares: permitido todos os dias: das 5h às 22h, podendo receber frequentadores, com restrições de distanciamento. Das 22h às 5h, deverá permanecer fechado, sem atendimento presencial.

Art. 4º- Fica autorizado as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes, com observância do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, e das medidas segmentadas referentes à Bandeira Vermelha;

II- deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto nesse Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

III- deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes carteiras ou similares;

IV- Os materiais escolares deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 5º. Não se aplica o disposto nos incisos anteriores aos estabelecimentos considerados serviços essenciais;

Art. 6º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições anteriores ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS
EM 04 DE MAIO DE 2021.

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**



PREFEITURA DE
**TRINDADE
DOSUL**

Governo eficiente,
cidade feliz.

Gestão 2021/2024

ELIAS MIGUEL SEGALLA

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DATA SUPRA:

LUCIANO PICCOLLOTTO
Secretário da Administração

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

✉ gabinete@trindadedosul.rs.gov.br | ✉ administração@trindadedosul.rs.gov.br

🌐 www.trindadedosul.rs.gov.br |   **admtrindadedosul**

📍 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**